

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Flor do Sertão

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 1.600 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 25,49 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	20
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	26
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	28
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	45
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	46
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	47
8. RESTRIÇÕES APURADAS	52
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	55
CONCLUSÃO	55
ANEXO	58
APÊNDICE.....	61

PROCESSO	PCP 16/00095299
UNIDADE	Município de Flor do Sertão
RESPONSÁVEL	Sr. Rogério Perin - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3067/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Flor do Sertão, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Flor do Sertão, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 21/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **2.216/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00095299**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rogério Perin - Prefeito Municipal, no sentido de apresentar justificativas ou esclarecimentos que julgar necessário, especialmente quanto ao item 8.1.1 contido da conclusão do Relatório nº **2.216/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.860/2016, de 22/09/2016.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente s/nº de 05/10/2016, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 242 a 250 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2216/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (I – II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.1 e Capítulo 7).

(Relatório nº 2216/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 244/249.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que as informações não estavam disponibilizadas por um erro técnico de configuração de sistemas por parte da empresa GOVBR, empresa esta, que segundo ele, faz toda a configuração contábil para que as informações sejam disponibilizadas automaticamente no website do Município.

Mais adiante afirma que assim que foi comunicado do problema, foi aberto um chamado virtual à empresa responsável e o problema foi resolvido. Desta forma, segundo ele, as informações podem ser consultadas normalmente no website do Município.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município na data de 21/11/2016 constata-se que as informações na sua grande maioria estão lá disponibilizadas.

No entanto, conforme Quadro 20 deste Relatório, informações sobre os procedimentos licitatórios realizados, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo, o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso e o lançamento da receita continuam com deficiências na sua divulgação (fls. 252/256).

Desta forma, mantém-se a restrição com a devida readequação do texto, nos termos do item 8.1.1.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

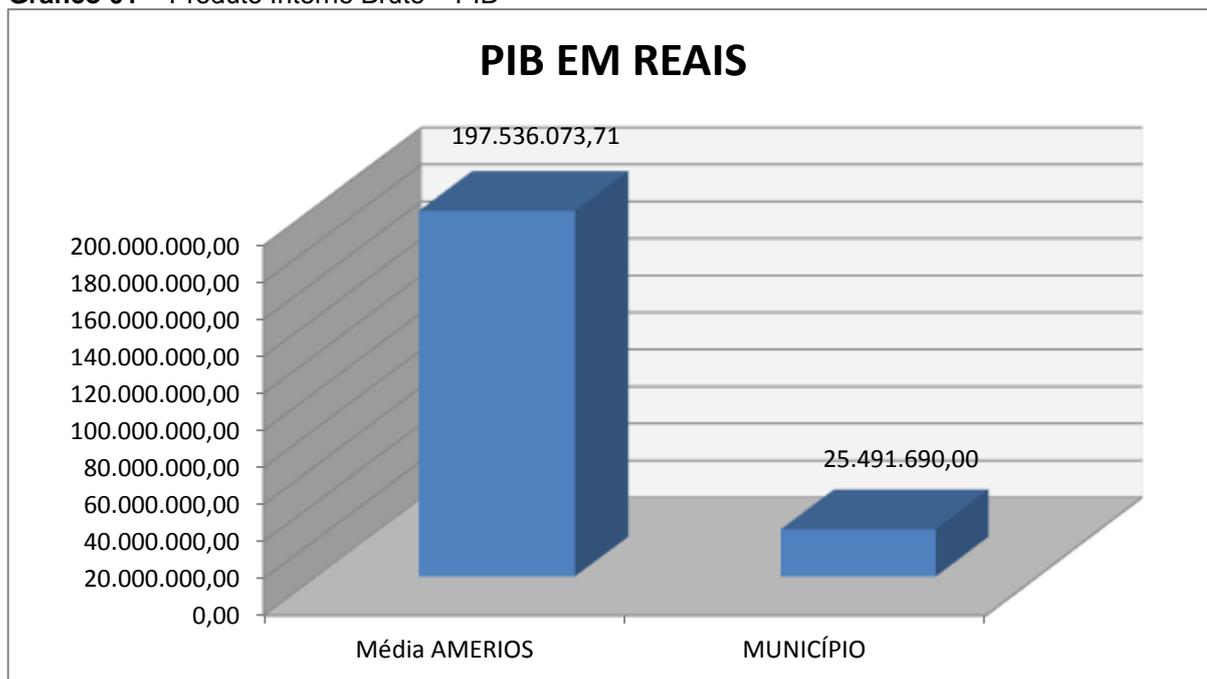
O Município de Flor do Sertão tem uma população estimada em 1.600¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,71². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 25.491.690,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.882,67, considerando uma população estimada em 2013 de 1.605 habitantes.

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

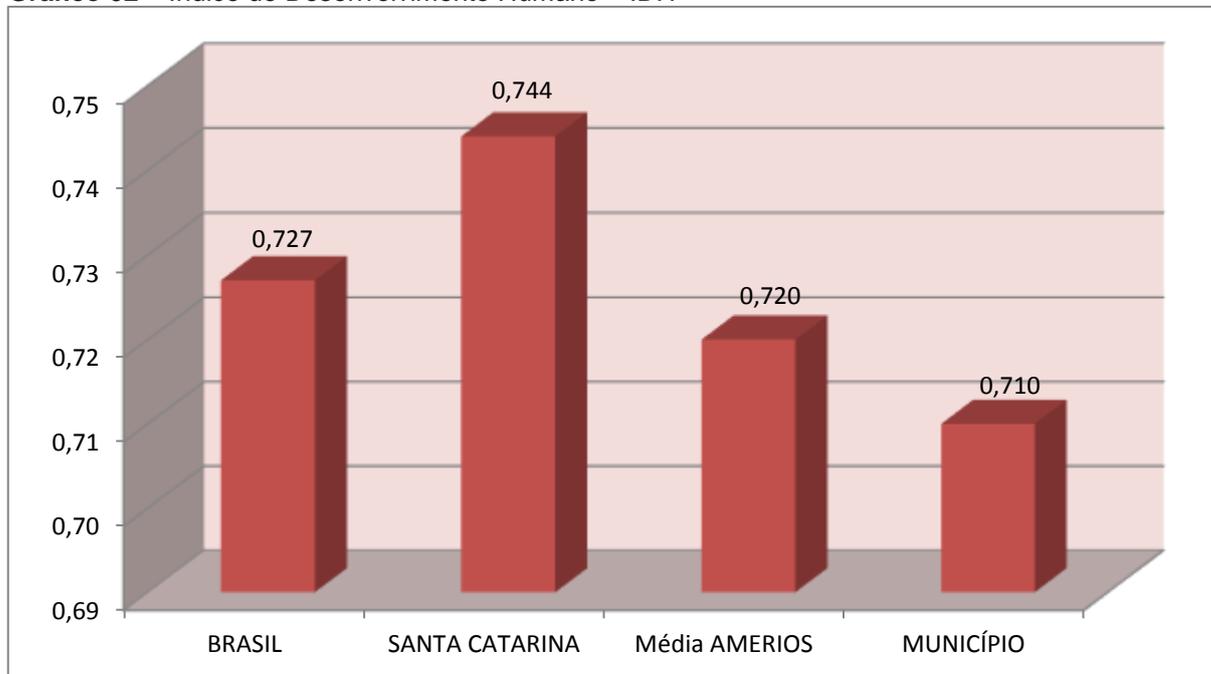
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Flor do Sertão encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.408.172,00
PPA	594/2013	24/09/2013		
LDO	622/2014	30/09/2014	DESPESA FIXADA	11.408.172,00
LOA	623/2014	30/09/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 168.398,29**, correspondendo a **1,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 168.398,29, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 168.398,29 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 946.275,71), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.408.172,00	11.267.838,00	98,77
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.690.603,12	11.436.236,29	83,53
Déficit de Execução Orçamentária		168.398,29	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Flor do Sertão nos últimos 5 anos:

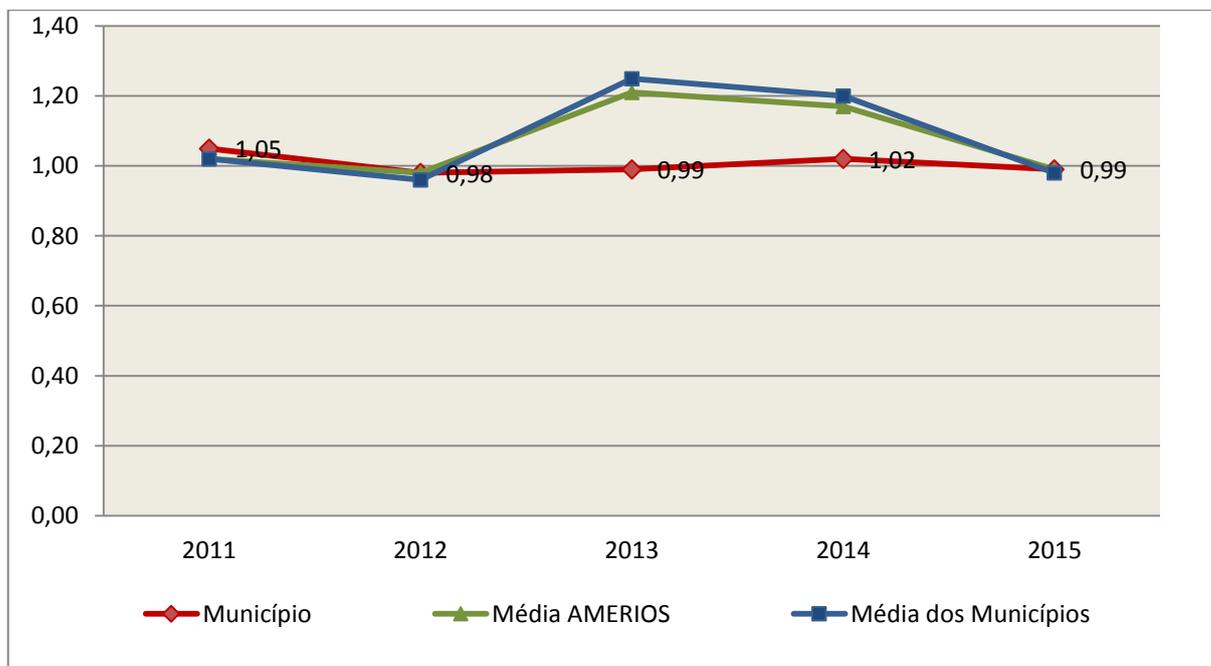
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	8.197.597,01	9.012.608,79	9.608.545,89	11.694.931,12	11.267.838,00
2	Despesa executada	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74	11.443.986,42	11.436.236,29
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,98	0,99	1,02	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.267.838,00**, equivalendo a **98,77%** da receita orçada.

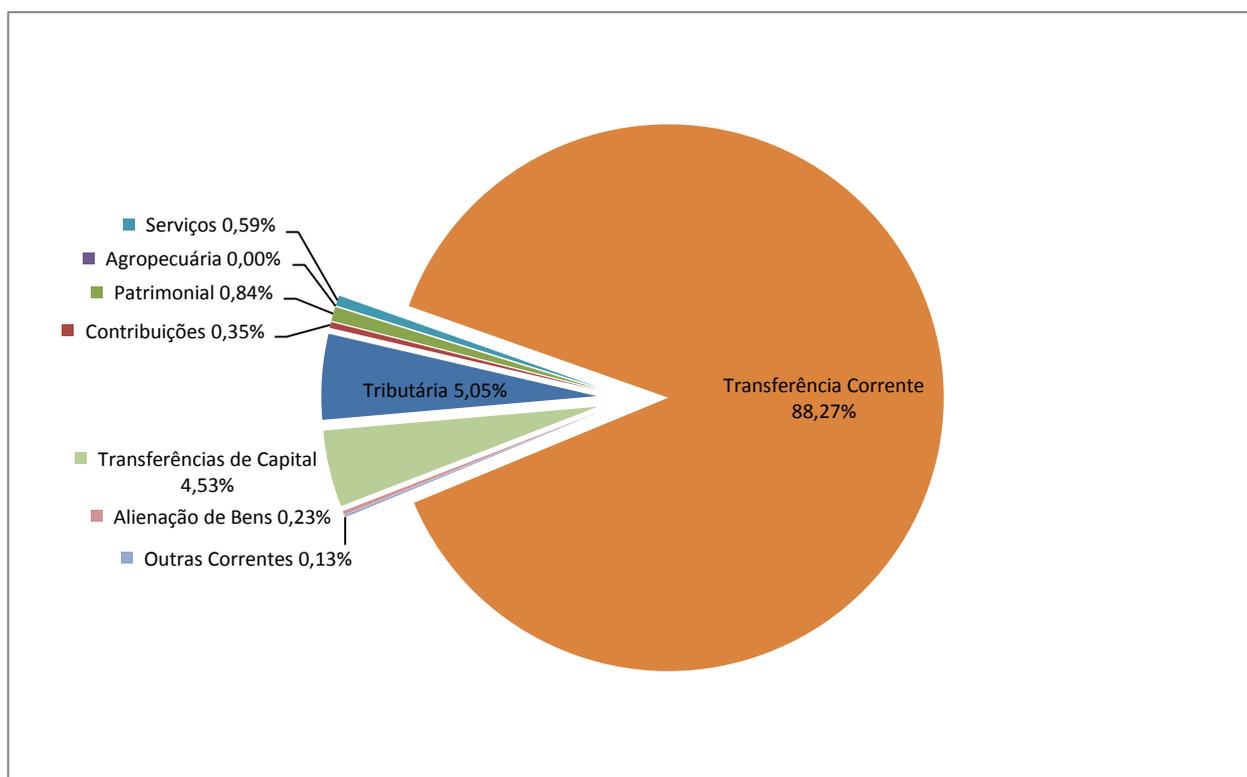
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	333.500,00	569.413,67	<u>170,74</u>
Receita de Contribuições	26.000,00	39.129,18	<u>150,50</u>
Receita Patrimonial	43.500,00	94.378,19	<u>216,96</u>
Receita Agropecuária	1.000,00	175,00	<u>17,50</u>
Receita de Serviços	62.000,00	66.928,97	<u>107,95</u>
Transferências Correntes	10.775.980,00	9.946.383,68	<u>92,30</u>
Outras Receitas Correntes	16.192,00	15.017,43	<u>92,75</u>
RECEITA CORRENTE	11.258.172,00	10.731.426,12	95,32
Alienação de Bens	150.000,00	25.500,00	<u>17,00</u>
Transferências de Capital	-	510.911,88	-
RECEITA DE CAPITAL	150.000,00	536.411,88	357,61
TOTAL DA RECEITA	11.408.172,00	11.267.838,00	98,77

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

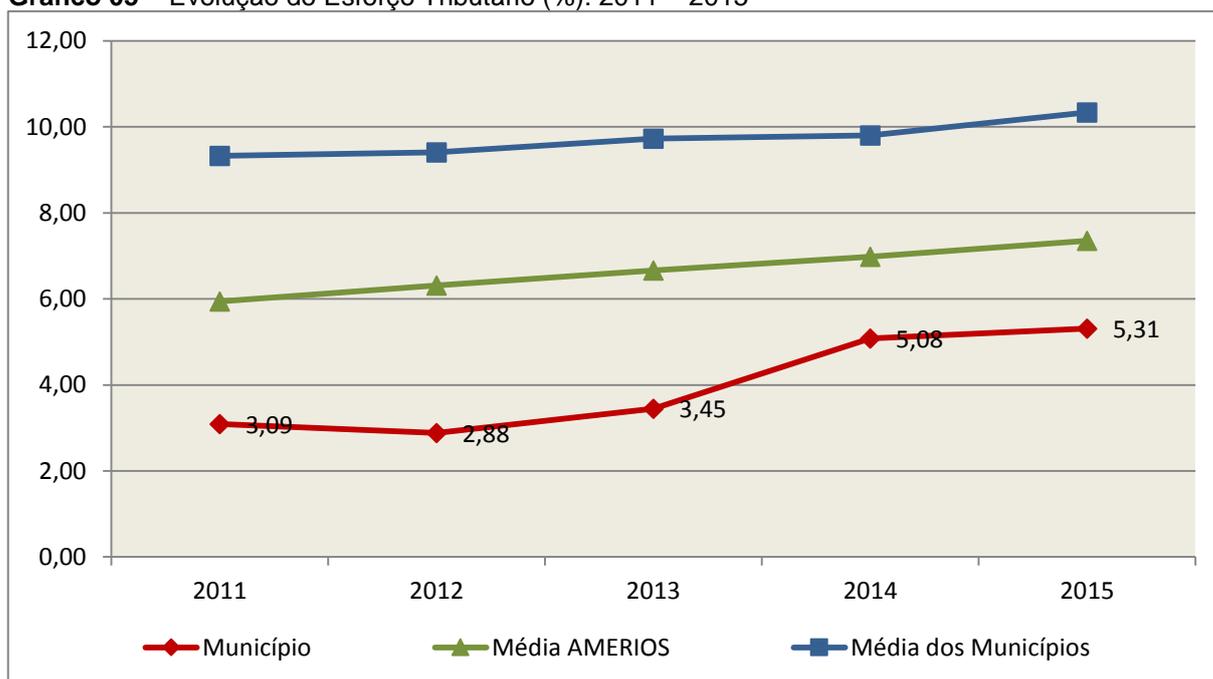


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,27%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

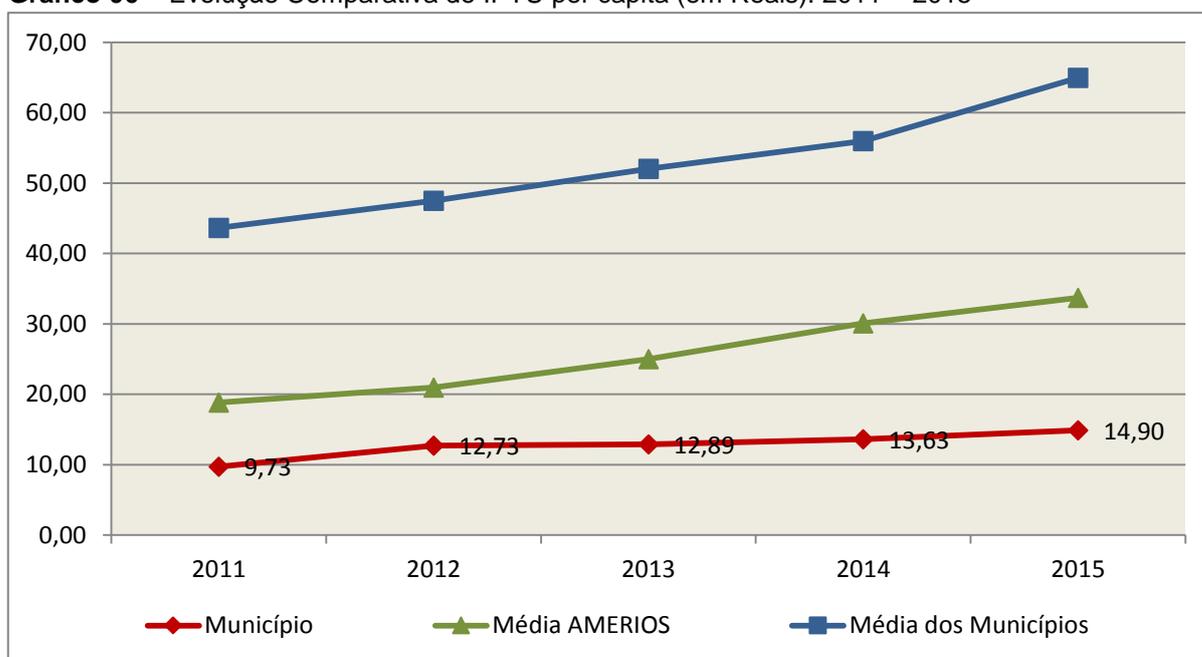


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

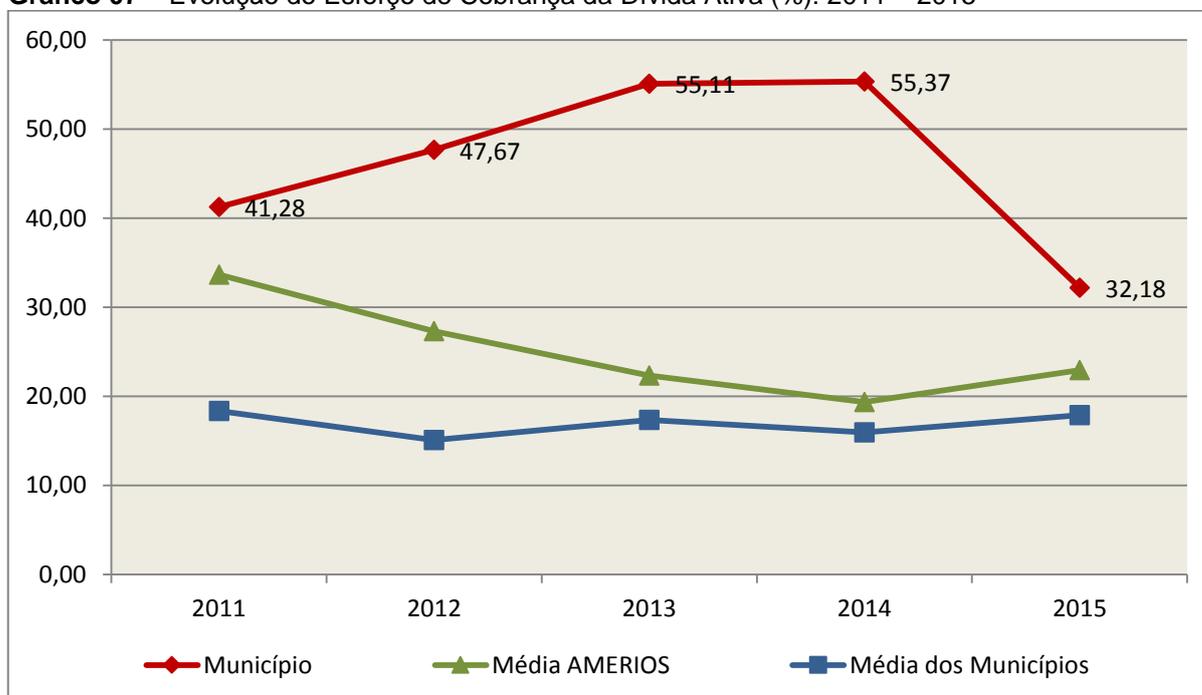
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
25.415,09	54.843,54	8.179,08	32.131,06	39.948,49

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	466.000,00	449.253,22	96,41
04-Administração	1.739.400,20	1.520.489,35	87,41
06-Segurança Pública	34.930,88	16.612,93	47,56
08-Assistência Social	971.900,71	787.013,00	80,98

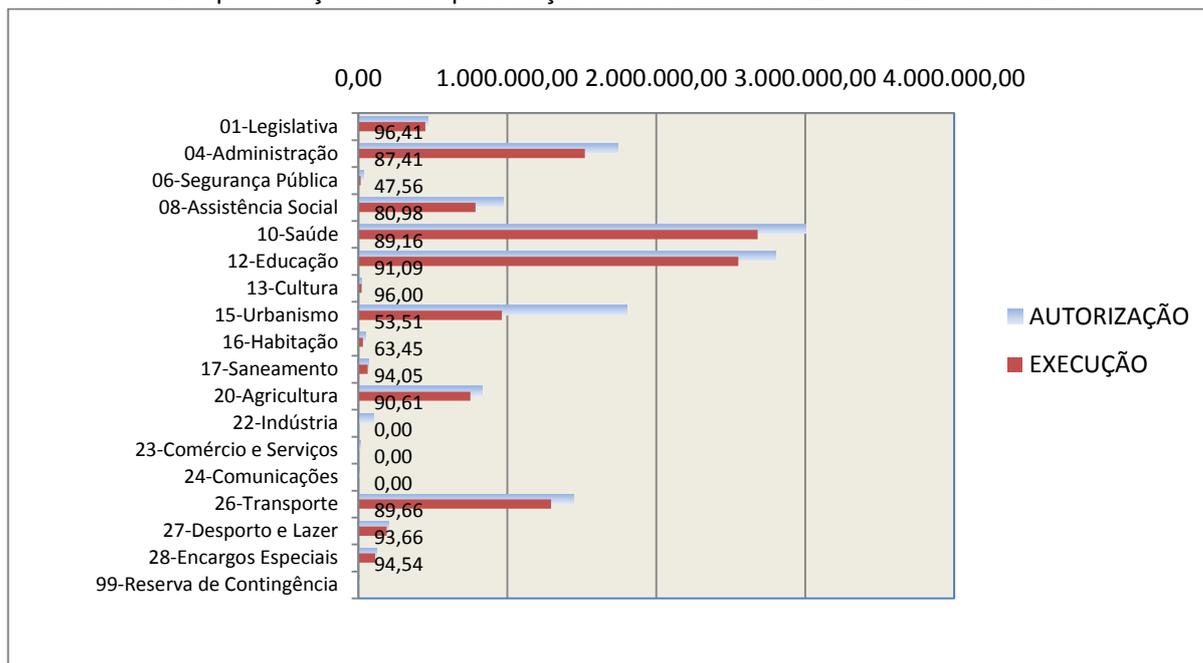
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	3.007.573,67	2.681.621,59	89,16
12-Educação	2.800.412,56	2.550.776,71	91,09
13-Cultura	22.000,00	21.119,87	96,00
15-Urbanismo	1.803.062,33	964.894,01	53,51
16-Habitação	50.000,00	31.727,00	63,45
17-Saneamento	67.281,97	63.277,37	94,05
20-Agricultura	830.000,00	752.093,06	90,61
22-Indústria	100.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	12.000,00	-	-
24-Comunicações	10.000,00	-	-
26-Transporte	1.443.040,80	1.293.790,38	89,66
27-Desporto e Lazer	203.000,00	190.124,13	93,66
28-Encargos Especiais	120.000,00	113.443,67	94,54
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	13.690.603,12	11.436.236,29	83,53

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	235.318,41	249.822,08	379.731,64	447.153,85	449.253,22
04-Administração	1.193.387,17	1.212.503,84	1.369.637,23	1.505.349,85	1.520.489,35
06-Segurança Pública	10.786,03	7.379,36	13.544,29	14.274,07	16.612,93
08-Assistência Social	376.748,27	434.495,42	511.874,87	700.631,49	787.013,00
10-Saúde	1.528.321,17	1.904.782,12	2.463.888,37	2.711.302,33	2.681.621,59
12-Educação	1.387.793,69	1.484.006,34	1.681.092,56	2.364.441,04	2.550.776,71
13-Cultura	19.214,74	39.483,15	70.385,18	63.127,52	21.119,87
15-Urbanismo	477.654,12	657.795,21	313.967,98	312.081,14	964.894,01
16-Habitação	-	24.950,20	34.372,00	75.650,85	31.727,00
17-Saneamento	5.970,55	-	-	24.751,10	63.277,37
18-Gestão Ambiental	4.921,75	2.860,00	3.020,25	-	-
20-Agricultura	679.713,48	795.575,85	729.954,84	780.859,79	752.093,06
22-Indústria	169.077,00	817.356,39	26.240,92	299.963,37	-
24-Comunicações	6.960,00	3.290,00	2.778,00	9.763,60	-
26-Transporte	1.316.189,33	1.309.397,25	1.716.602,36	1.912.336,40	1.293.790,38
27-Desporto e Lazer	91.797,87	78.386,36	297.650,51	117.475,61	190.124,13
28-Encargos Especiais	293.007,10	129.420,44	120.192,74	104.824,41	113.443,67

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74	11.443.986,42	11.436.236,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	23.835,61	0,24
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	263.383,47	2,61
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	209.909,48	2,08
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.250,00	0,44
Cota do ICMS	3.175.951,49	31,46
Cota-Parte do IPVA	92.381,88	0,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.501,20	0,49
Cota-Parte do FPM	5.891.266,19	58,37
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	3,25
Cota do ITR	1.258,00	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.352,62	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12,73	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	470,76	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	10.093.627,59	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	9.765.573,43	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.576.165,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.844.739,81
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.731.426,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Flor do Sertão (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	777.877,42		
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	<u>777.877,42</u>		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.521.246,76		
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	<u>39.948,49</u>		
Créditos a Longo Prazo	39.948,49		
Dívida Ativa Tributária	39.948,49	TOTAL DO PASSIVO	0,00
<u>Imobilizado</u>	<u>11.481.298,27</u>		
Bens Móveis	6.142.485,20		
Bens Imóveis	5.338.813,07		
		PATRIMONIO LIQUIDO	12.299.124,18
		Resultados Acumulados	12.299.124,18
		Resultado do Exercício	1.301.587,46
		Resultado de Exercícios Anteriores	10.901.722,55
		Ajustes de exercícios anteriores	95.814,17
TOTAL	12.299.124,18	TOTAL	12.299.124,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 777.877,42** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 168.398,29** passando de um Superávit de R\$ 946.275,71 para um Superávit de **R\$ 777.877,42**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 777.877,42**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.051.964,93	777.877,42	-274.087,51
Passivo Financeiro	105.689,22	0,00	-105.689,22
Saldo Patrimonial Financeiro	946.275,71	777.877,42	-168.398,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Flor do Sertão, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.375,80	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	326,69	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	2.905,76	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	2.925,23	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.573,07	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 4.437,11	4.437,11	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	81.990,04	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	38.774,21	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	16.536,34	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	99,08	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	51.201,21	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	14.877,77	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	334,52	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	341.480,26	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	39.031,83	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	33.172,17	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	638.041,09	
00 - Recursos Ordinários	139.836,33	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	139.836,33	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

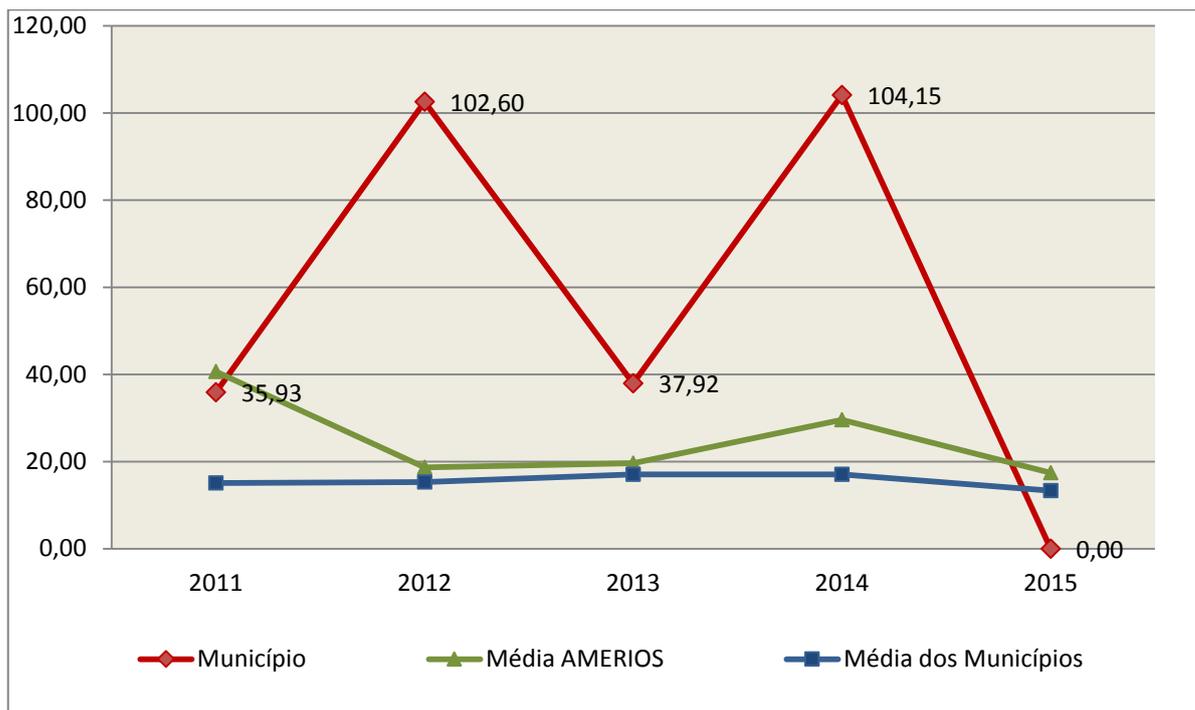
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	7.796.860,68	9.151.504,01	9.734.933,74	11.443.986,42	11.436.236,29
2 Restos a Pagar	175.274,31	76.930,35	240.000,00	105.689,22	0,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.152.416,43	898.649,21	935.331,01	1.051.964,93	777.877,42
4 Passivo Financeiro Ajustado	194.775,81	76.930,35	240.000,00	105.689,22	0,00
5 Ativo Real	7.052.729,42	7.893.403,17	9.099.668,57	11.007.411,77	12.299.124,18
6 Passivo Real	196.300,46	76.930,35	240.000,00	105.689,22	0,00
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	35,93	102,60	37,92	104,15	
Situação Financeira (3÷4)	5,92	11,68	3,90	9,95	
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,25	0,84	2,47	0,92	0,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



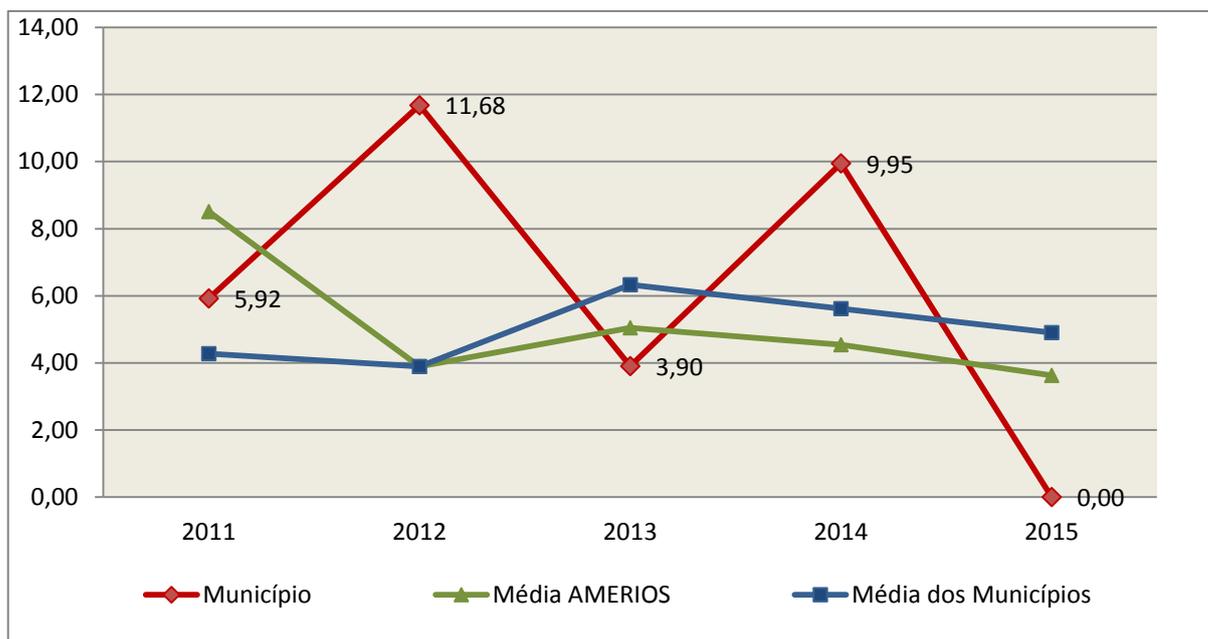
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

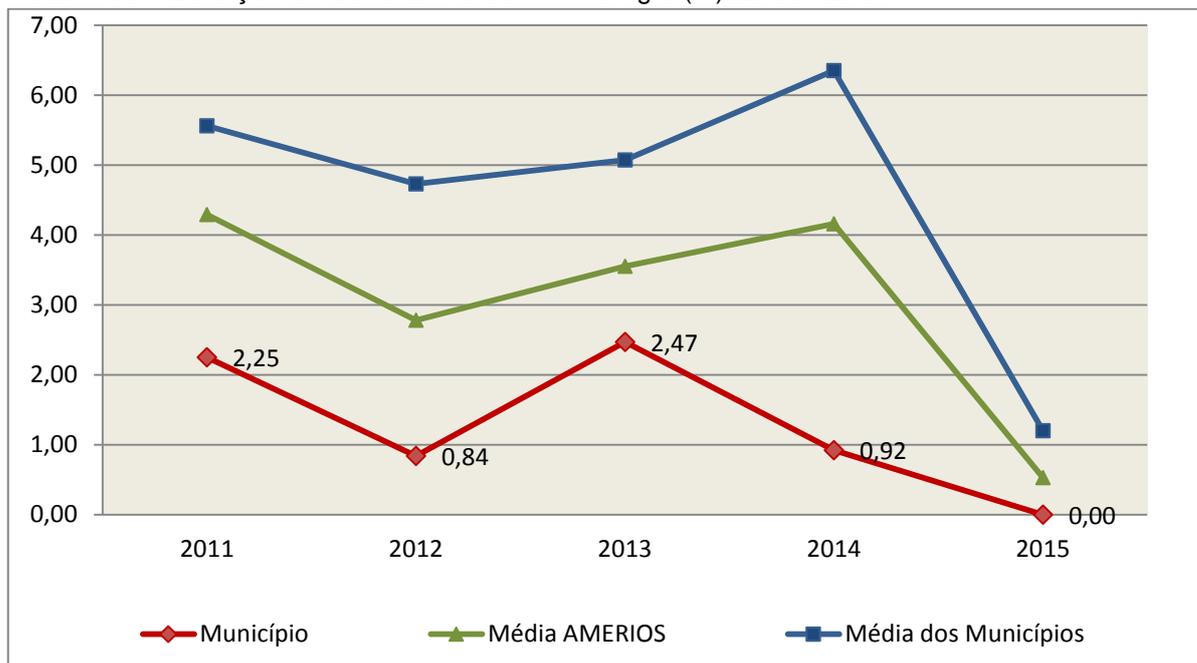
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o mesmo não apresentava saldo em seu Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Flor do Sertão é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **0,00%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.980.035,41** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 515.199,40**, representando **5,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

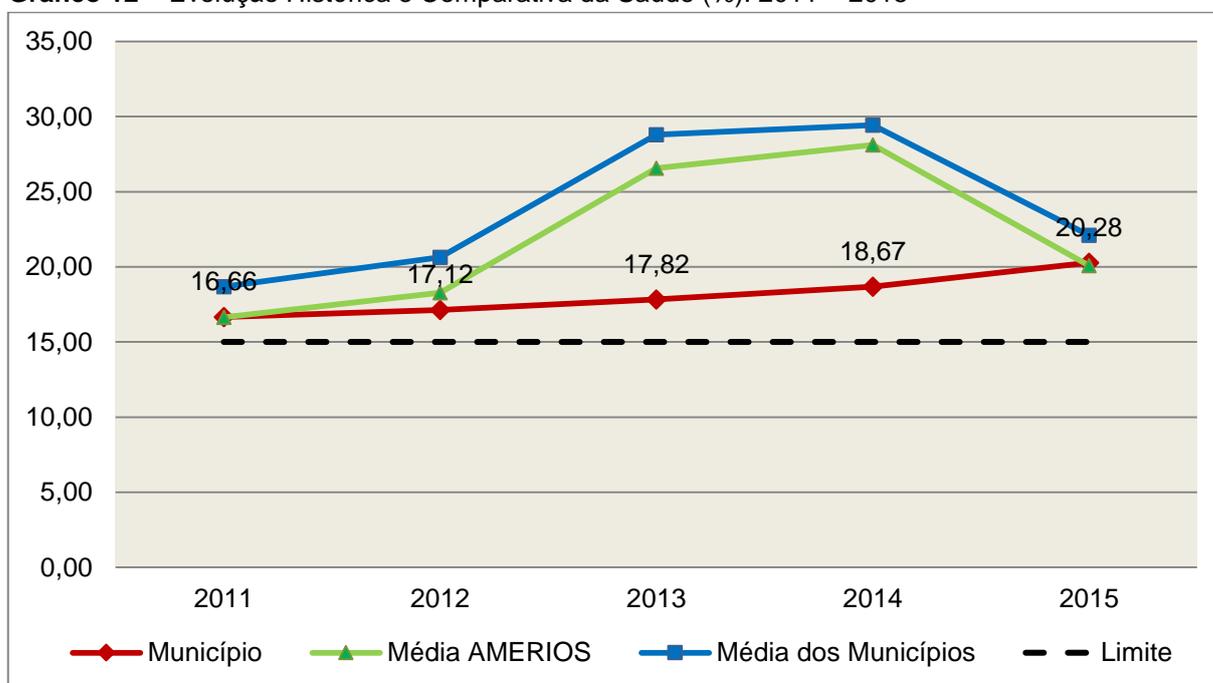
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.765.573,43	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.681.621,59	27,46
Atenção Básica	2.627.134,84	26,90
Vigilância Sanitária	54.486,75	0,56
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	701.586,18	7,18
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.980.035,41	20,28
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.464.836,01	15,00
Valor Acima do Limite	515.199,40	5,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Flor do Sertão em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.893.955,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 370.548,95**, representando **3,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

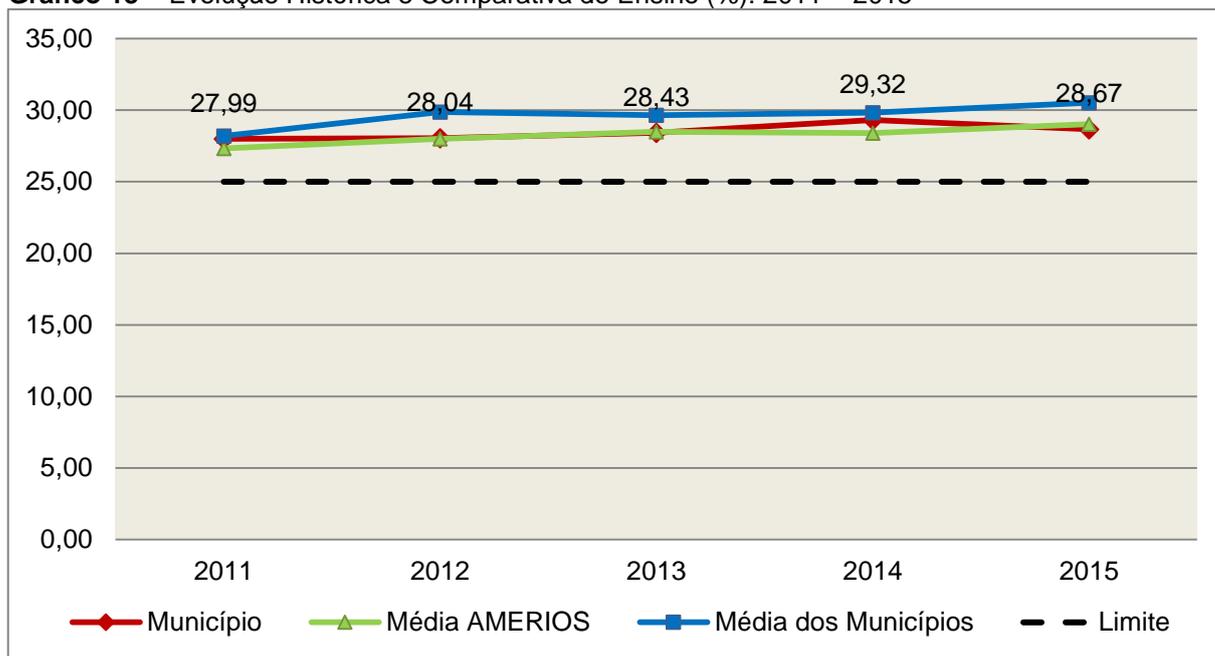
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.093.627,59	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	167.562,02	1,66
Educação Infantil	167.562,02	1,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.217.365,38	21,97
Ensino Fundamental	2.217.365,38	21,97
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-509.028,45	-5,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.893.955,85	28,67
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.523.406,90	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	370.548,95	3,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Flor do Sertão em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 569.230,21**, equivalendo a **98,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

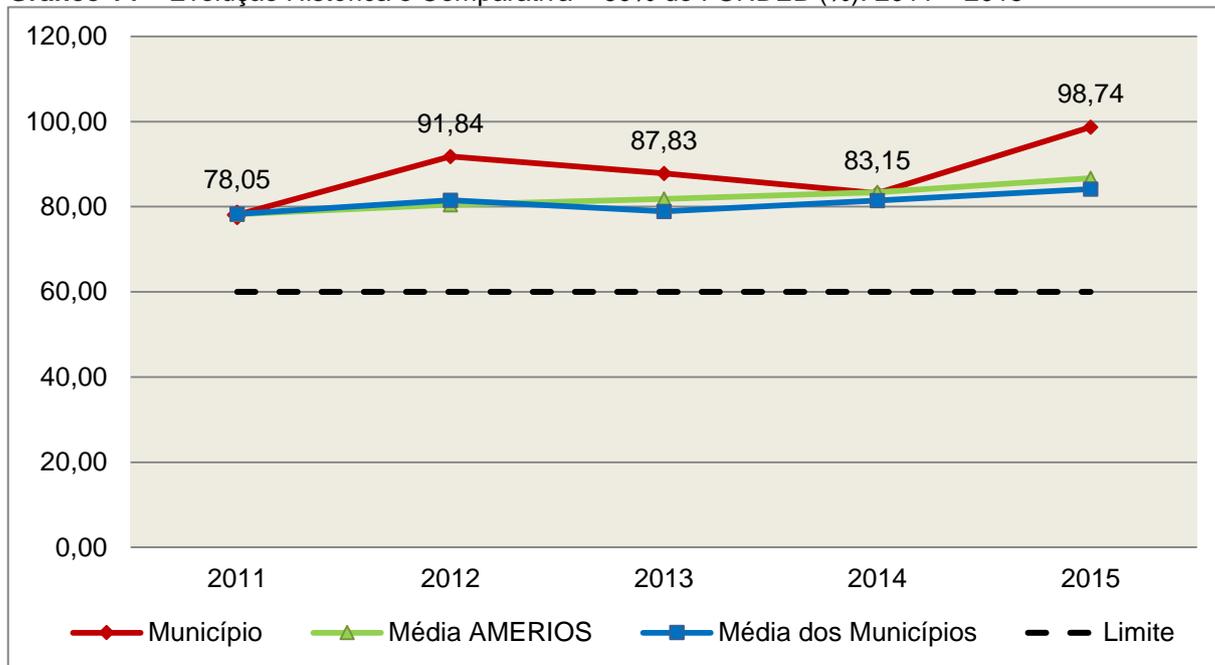
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	576.512,73
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	576.512,73
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	345.907,64
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	569.230,21
Valor Acima do Limite	223.322,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 572.075,62**, equivalendo a **99,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

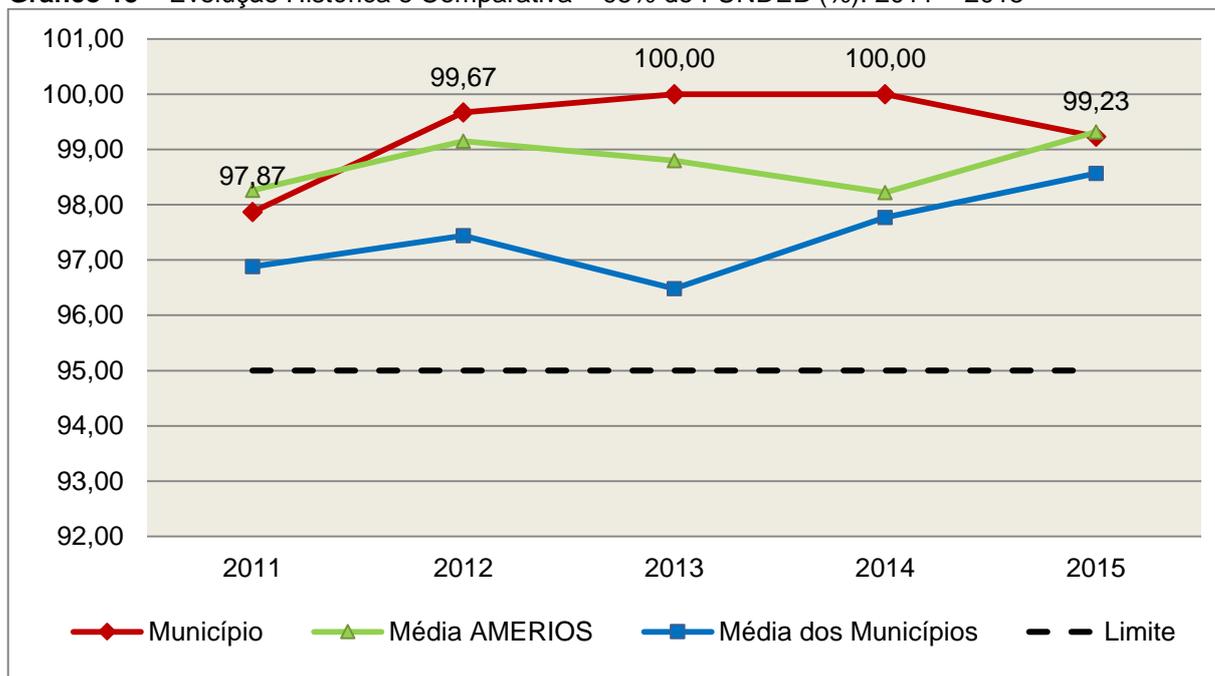
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	576.512,73
95% dos Recursos do FUNDEB	547.687,09
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	572.075,62
Valor Acima do Limite	24.388,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Flor do Sertão reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	4.437,11
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.437,11

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

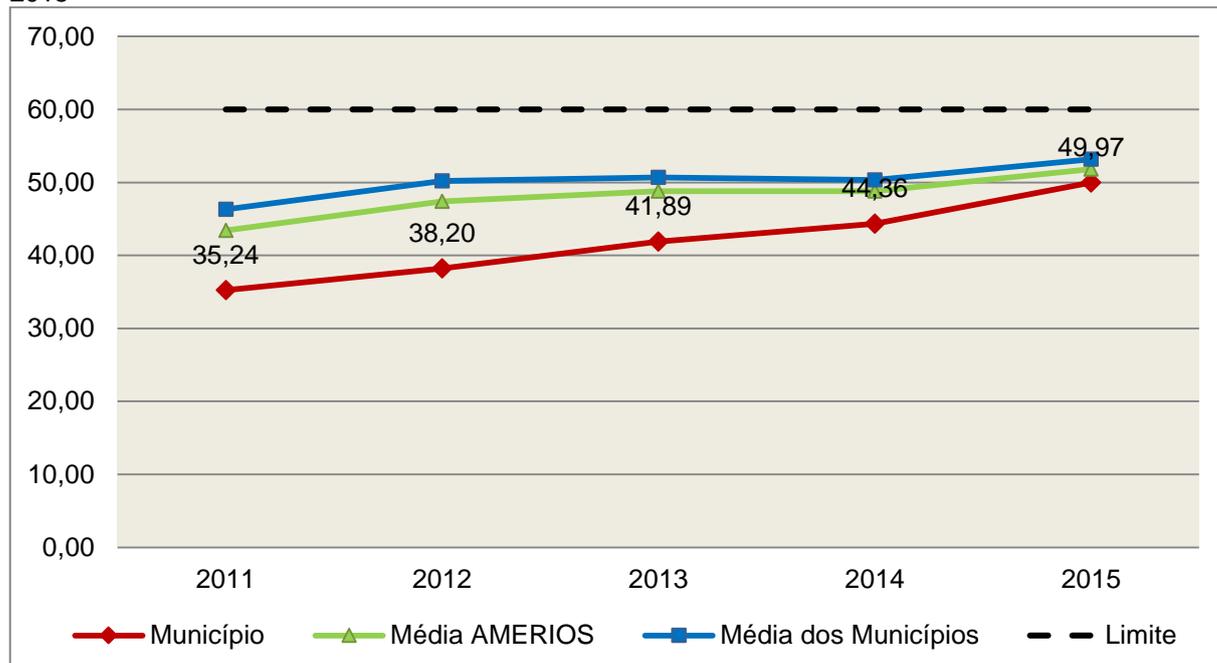
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.731.426,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.438.855,67	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.006.306,34	46,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	355.999,69	3,32
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.362.306,03	49,97
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.076.549,64	10,03

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Flor do Sertão, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

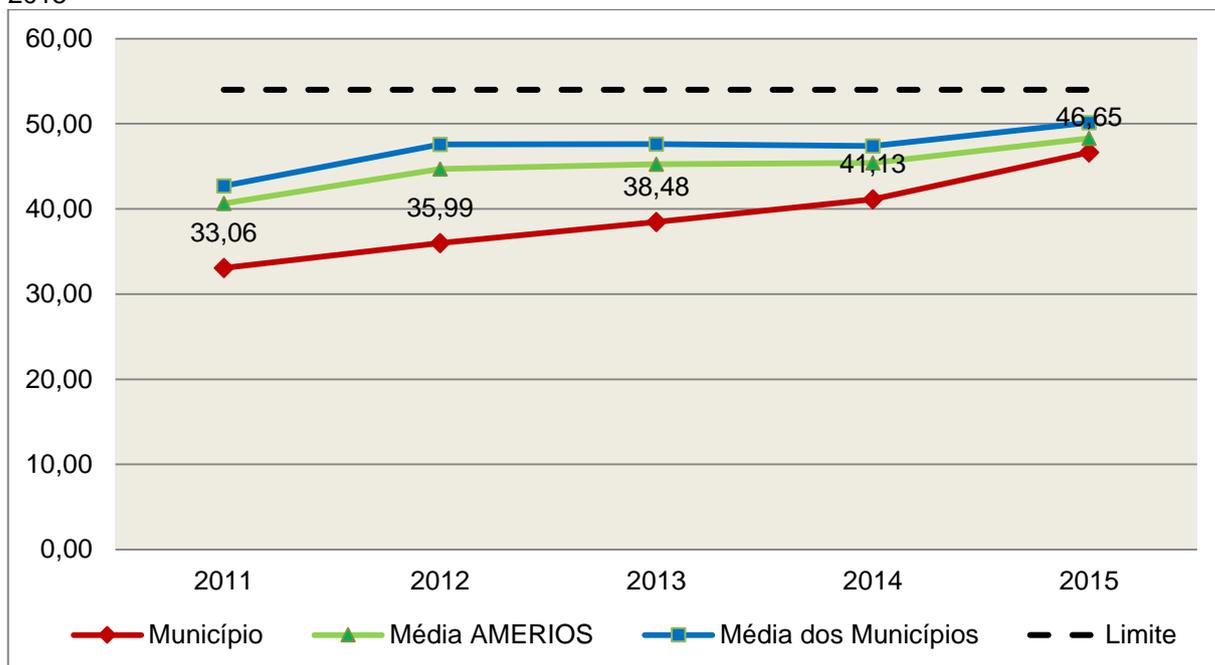
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.731.426,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.794.970,10	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.006.306,34	46,65
Pessoal e Encargos*	5.006.306,34	46,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.006.306,34	46,65
Valor Abaixo do Limite (54%)	788.663,76	7,35

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

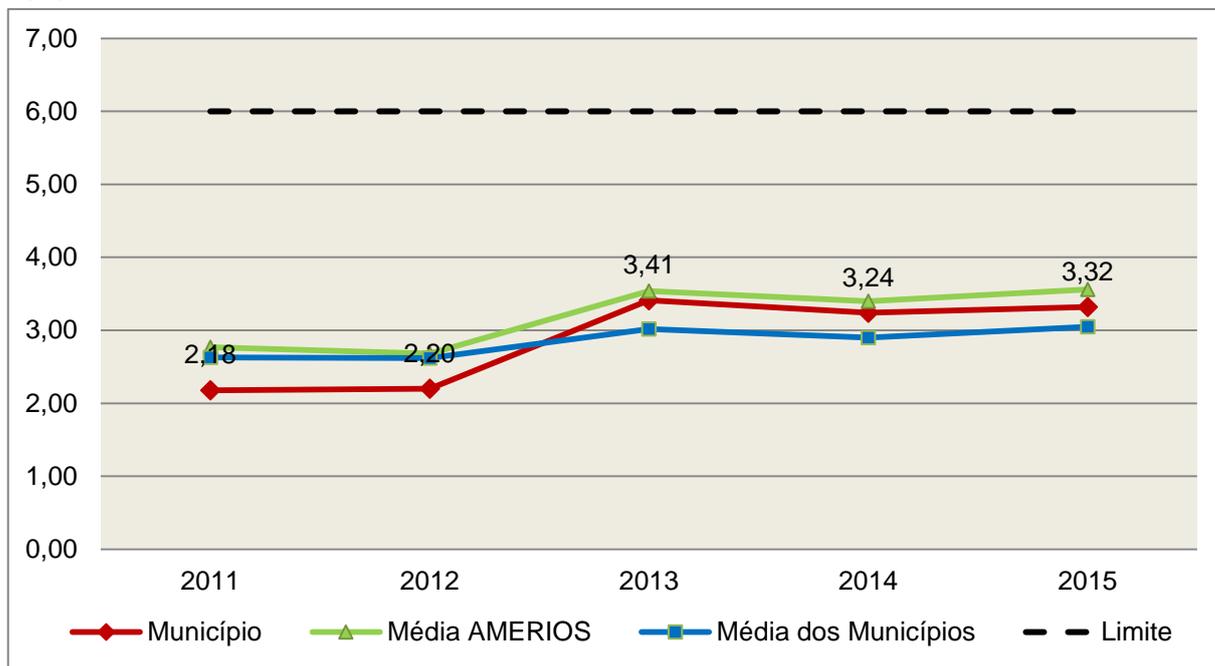
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.731.426,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	643.885,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	355.999,69	3,32
Pessoal e Encargos*	355.999,69	3,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	355.999,69	3,32
Valor Abaixo do Limite (6%)	287.885,88	2,68

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 126).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 127).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 130).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 128).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 150).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Flor do Sertão**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fl. 129).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Flor do Sertão**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	DESCUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Datas de acesso: 12/09/2016 (fls. 162/167) e 21/11/2016 (fls. 252/256).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (I – II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c artigo 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.1 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis apresentam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 168.398,29
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 777.877,42
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,28%
4.2) Ensino	25,00%	28,67%
4.3) FUNDEB	60,00%	98,74%
	95,00%	99,23%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	49,97%
b) Poder Executivo	54,00%	46,65%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,32%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar

nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Flor do Sertão**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **8.1.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 22/11/2016.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 22/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	700.443,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.142,24
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	701.586,18

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	12.482,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	638.216,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	8.071,80
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.268.227,08
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	100.428,49
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-509.028,45

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	576.512,73
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	4.437,11
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	572.075,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	45.767,48	45.767,48	45.767,48
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	545.534,80	545.534,80	545.534,80
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	21.368,28	21.368,28	21.368,28
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	87.773,38	87.773,38	87.773,38
TOTAL			700.443,94	700.443,94	700.443,94

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1518	04/05/2015	SAMARA REGINA ZAMBIASI	571,12	571,12	571,12	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE 02 DIARIAS PARA SERVIDORA PARA VIAGEM A FPOLISSC PARA CURSO ACOLHIMENTO E CLASSIFICACAO DE RISCO CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1519	04/05/2015	FLAVIA BARCELOS MARTINS	571,12	571,12	571,12	EMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE 02 DIARIAS PARA SERVIDORA PARA VIAGEM A FPOLISSC PARA CURSO ACOLHIMENTO E CLASSIFICACAO DE RISCO CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO
TOTAL						1.142,24	1.142,24	1.142,24	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1113	31/03/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	202,00	202,00	202,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL CONF ORDEM DE SERVICO 40015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1362	23/04/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.284,00	1.284,00	1.284,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO AO CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA E IDA DALL AGNOL REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2110	24/06/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.524,00	1.524,00	1.524,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO AO CONVENIO DE ESTAGIARIAS DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA E DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4078	15/12/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	642,00	642,00	642,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR CONFORME CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3396	23/10/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	642,00	642,00	642,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR CONFORME CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2015 CONF EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1745	25/05/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.726,00	1.726,00	1.726,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA IDA DALL AGNOL E DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	944	20/03/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.726,00	1.726,00	1.726,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA MICHELI ZAMBIASI E IDA DALL AGNOL REFERENTE AO MES DE MARCO DE 2015 CONFORME ORDEM DE SERVICO 30915
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	497	23/02/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.726,00	1.726,00	1.726,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE VALOR RELATIVO A CONVENIO PARA ESTAGIARIAS DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA MICHELI ZAMBIASI E IDA DALL AGNOL

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									REF REFERENTE AO MES DE FEVEIREIRO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3697	23/11/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	642,00	642,00	642,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE VALOR CONFORME CONVENIO PARA ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3016	21/09/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	642,00	642,00	642,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PARCELA DE CONVENIO PARA DISPOSICAO DE ESTAGIARIA DA EDUCACAO INFANTIL DEISI FILIPPIN REFERENTE AO MES DE SETEMBRO DE 2015
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	106	15/01/2015	CIEESC CENTRO INTEGR EMPRESCOLA DO ESTSC	1.726,00	1.726,00	1.726,00	SERVICOS DE ESTAGIARIA PARA AUXILIAR NA EDUCACAO INFANTILEMPENHO DE DESPESA PARA PAGTO DE PARCELA DE CONVENIO PARA ESTAGIARIAS DA EDUCACAO INFANTIL DEBORA DE FREITAS NORONHA MICHELI ZAMBIASI E IDA DALL AGNOL REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2015ORDEM DE SERVIÇO 05015
TOTAL						12.482,00	12.482,00	12.482,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	143.191,26	143.191,26	143.191,26
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	314.788,93	314.788,93	314.788,93
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	180.236,15	180.236,15	180.236,15
TOTAL			638.216,34	638.216,34	638.216,34

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3857	01/12/2015	LAINÉ SALETE STEFANELLO GIGLIOLLI ME	1.297,68	1.297,68	1.297,68	ABACAXI FRESCO DE 1 QUALIDADE SEM MANCHAS MACHUCADOS OU PASSADO O ESTADO DE MATURACAOBANANA CATURRA DE 1 QUALIDADE GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTOCOM CASCAS SAS SEM RUPTURASBATATA INGLESA NOVA DE 1 QUALIDADE TAMANHA GRANDE LIMPA ACONDICIONADA EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEMBEBIDA LACTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES CONFORME SOLICITACAO EMBALAGEM PLASTICA DE NO MINIMO 900ml ROTULAGEM OBRIGATORIA SEGUINDO LEGISLACAO ESPECIFICA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS REGISTRO SIE OU SIFBISCOITO DOCE TIPO MARIA SABOR LEITE OU CHOCOLATE EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA DE NO MINIMO 400 GRAMAS COM DUPLA PROTECAO COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES EMBALAGEM DE NO MINIMO 400gCEBOLA TAMANHO MEDIO NOVA DE 1 QUALIDADE COM CASCA SA SEM RUPTURAS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEMCENOURA TAMANHO MEDIO NOVO DE 1 QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEMCHUCHU TAMANHO MEDIO NOVO DE 1 QUALIDADE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PESAGEMEXTRATO DE TOMATE 100 SEM CONSERVANTES EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 860gFILEZINHO DE PEITO DE FRANGO TIPO SASSAMI CONGELADO EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL ATOXICA RESISTENTE E TRANSPARENTE EM PACOTES DE 01KG COM ROTULO CONTENDO IDENTIFICACAO DA EMPRESA INSPECIONADO COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESESLENTILHA TIPO 1 EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 GRAMASMAMAO DE 1 QUALIDADE EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO SEM MANCHAS E MACHUCADURASMARGARINA VEGETAL COM SAL 20 A 40 DE LIPIDIOS DEVE CONSTAR DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURAMELAO DE 1 QUALIDADE SEM MANCHAS E MACHUCADURAS AMARELO CASCA SA FIRME SEM RACHADURAS SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS DEVENDO APRESENTAR 80 A 90 DE MATURACAO EMBALAGEM EM SACOS PLASTICOS RESISTENTES CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQU
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3830	30/11/2015	SCS COMERCIO LTDA	888,10	888,10	888,10	ACUCAR CRISTAL BRANCO EMBALGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES santa isabelARROZ PARBOILIZADO CLASSE LONGO E FINO EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM A DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA minutinhoCAFE SOLUVEL GRANULADO INSTANTANEO DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES EMBALAGEM DE NO MINIMO 200g amigoCARNE BOVINA MOIDA EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL ATOXICA RESISTENTE E TRANSPARENTE COM ROTULO CONTENDO IDENTIFICACAO DA EMPRESA INSPECIONADA COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 3 MESES frigo carnesCEREAL MATINAL DE FLOCOS DE MILHO ACUCARADO SUCRILHOS DEVE APRESENTAR COR MARRON DOURADO TEXTURA CROCANTE E COBERTURA ACUCARADA NA EMBALAGEM DEVERA CONTER INFORMACOES NUTRICIONAIS DATA DE FABRICACAO VALIDADE E LOTE EMBALAGEM DE 500 GRAMAS gold flakesLEITE UHT INTEGRAL UHT

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									<p>EMBALAGEM TETRAPAK COM INFORMACOES NUTRICIONAIS IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO ODOR E SABOR CARACTERISTICOS SEM SABORES E NEM ODORES ESTRANHOS REGISTRO SIE OU SIF ROTULAGEM OBRIGATORIA SEGUINDO LEGISLACAO ESPECIFICA EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO VALIDADE 120 DIAS piracanjubaOLEO DE SOJA REFINADO COM EMBALAGEM QUE DEVE CONSTAR A DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESESEM EMBALAGEM DE NO MINIMO 900 ml cocamarSAGU DE AMIDO DE MANDIOCA EMBALAGEM PLASTICA DE 500 GRAMAS ISENTO DE MOFO ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 500g prataSALSICHA CONGELADA A GRANEL EM EMBALAGEM PLASTICA FLEXIVEL ATOXICA RESISTENTE E TRANSPARENTE EM PACOTE DE KG COM ROTULO CONTENDO A IDENTIFICACAO DA EMPRESA INSPECIONADA VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS CONTENDO PRAZO DE VALIDADE E FABRICACAO natVINAGRE TIPO AGRIN VALIDADE NO MINIMO 06 MESESAUSE</p>
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3858	01/12/2015	GELSON LUIZ CARNIEL ME	1.643,55	1.643,55	1.643,55	<p>ALHO NACIONAL GRAUDO BEM DESENVOLVIDO ISENTO DE SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAUDEBISCOITO DOCE TIPO CASEIRA SABORES COCO E CHOCOLATE MILHO E POLVILHO EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA COM DUPLA PROTECAO COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 06 MESES EMBALAGEM DE NO MINIMO 350gBOLACHA DOCE TIPO CASEIRA FRESCA DE BOA QUALIDADE SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE PLASTICO TRANSPARENTE DE 02 KILOS CADA COM DATA DE FABRICACAO RECENTE E PESO IDENTIFICADOCUCA CASEIRA RECHEADA SABOR CHOCOLATE OU DOCE DE LEITE COM COBERTURA GRANULADAFRABRICADA NO DIA DA ENTREGA COM PESO UNITARIO APROXIMADO A 800gMACA NOVA DE 1 QUALIDADE EM TORNO DE 100g GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO CASCA SA ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTES COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE SEMANALMACARRAO 100 COM OVOS CASEIRO EMBALAGEM DE POLIETILENO CONTENDO 01 KG COM ROTULO E IDENTIFICACAO DO FABRICANTE MASSA PARA PIZZA EM DISCOS DE TAMANHO MEDIOMELANCIA TAMANHO MEDIO 1 QUALIDADE EM BOM ESTADO DE MATURACAO E QUALIDADE PESANDO APROXIMADAMENTE 10 KGPAO TIPO FRANCIS INTEGRAL PESO 50G FABRICADO NO DIA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES RESISTENTES CONTENDO 20 PAES NAO TOXICASPAO DE CACHORROQUENTE PESO DE NO MINIMO 50G FRESCO FABRICADO NO DIA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLASTICAS TRANSPARENTES RESISTENTES CONTENDO 20 PAES NAO TOXICASREPOLHO BRANCO NOVO DE 1 QUALIDADE FOLHA SAS SEM RUPTURAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE E RESISTENTE COM ETIQUETA DE PESAGEM EMPENHO DE</p>

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DESPESA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR CONFORME ORDEM DE COMPRA 150215
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3998	11/12/2015	MARLI FALKOSKI ME	1.576,75	1.576,75	1.576,75	BOMBOM EM CAIXAEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE CAIXAS DE BOMBOM PARA PROGRA MAÇAO DE NATAL COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME ORDEM DE COMPRA 157815
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2147	30/06/2015	ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA EPP	897,15	897,15	897,15	CAMISETA COM TECIDO TIPO DRY NA COR VEMELHA E PRETO MANGA CURTA COM BRASAO DO MUNICIPIO EM UMA MANGA E SIMBOLO DA POLICIA MILITAR NA OUTRA MANGA NA PARTE DA FRENTE OS DIZERES PROERD 2015 E O SIMBOLO DO PROERD LEAO E NA PARTE DE TRAZ DA CAMISA OS DIZERES 100 DROGAS E 100 VIOLENCIA SEREMOS CIDADAO DO BEM TAMANHOS 10 A 16 ANOS PROERDCAMISETA COM TECIDO TIPO DRY NA COR VEMELHA E PRETO MANGA CURTA COM BRASAO DO MUNICIPIO EM UMA MANGA E SIMBOLO DA POLICIA MILITAR NA OUTRA MANGA NA PARTE DA FRENTE OS DIZERES PROERD 2015 E O SIMBOLO DO PROERD LEAO E NA PARTE DE TRAZ DA CAMISA OS DIZERES 100 DROGAS E 100 VIOLENCIA SEREMOS CIDADAO DO BEM TAMANHOS P M GEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE CAMISETAS PARA UNIFORME DO PRO GRAMA PROERD CONFORME ORDEM DE COMPRA 82215
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1851	01/06/2015	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE P53	42,57	42,57	42,57	IOGURTESUCO MAGUARY 200ML SANDUICHE NATURALBISCOITO CLUB SOCIAL PCT DE 26GEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REALIZACAO DE COFFE BREACK PARA OS PARTICIPANTES DA CONFERENCIA DE SEGURANCA ALIMENTAR QUE SERA REALIZADO NA ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO ENTRE RIOS AMERIOS NO DIA 19062015 ORDEM DE COMPRA 69215
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1952	11/06/2015	LAINÉ SALETE STEFANELLO GIGLIOLLI ME	217,20	217,20	217,20	PAO DE CACHORRO QUENTE COM NO MINIMO 50 GRAMASBATATA INGLESA GRAUDA LAVADA DE 1 QUALIDADECANELACRAVO DA INDIA EMBALAGEM DE 20 GRAMASEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPICOS DE SAO JOAO PARA REALIZACAO DA FESTA JUNINA COM ALUNOS DO CEPLM CONF ORDEM DE COMPRA 73415
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1951	11/06/2015	GELSON LUIZ CARNIEL ME	720,00	720,00	720,00	PINHAOEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPICOS DE SAO JOAO PARA REALIZACAO DA FESTA JUNINA COM ALUNOS DO CEPLM CONF ORDEM DE COMPRA 73315
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	1950	11/06/2015	MARLI FALKOSKI ME	638,80	638,80	638,80	PIPOCA EMBALAGEM DE 1 KGAMENDOIMCHOCOLATE BRANCOCHOCOLATE ESCUROEMBALAGEM EM PAPEL PACOTE DE PIPOCALEITE CONDENSADO EM EMBALAGEM DE 200 GRAMASCREME DE LEITE PASTEURIZADO COM DATA DE FABRICACAO E VALIDADE EM CAIXINHA DE NO MINIMO 200gMELADO DE CANA



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								BATIDO NOVO PACOTES DE 01KGEMPENHO DE DESPESA PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPICOS DE SAO JOAO PARA REALIZACAO DA FESTA JUNINA COM ALUNOS DO CEPLM CONF ORDEM DE COMPRA 73215
Prefeitura Municipal de Flor do Sertão	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1852	01/06/2015	ANTONIO SERGIO CURIONI 01797009958	150,00	150,00	150,00	SERVICO ESPECIALIZADO PARA REALIZACAO DE PALESTRAEMPENHO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS PARA REALIZACAO DE PALESTRA EM CONFERENCIA DE SEGURANCA ALIMENTAR NA ASSOCIACAO DO ENTRE RIOS AMERIOS NO DIA 19062015 CONFORDEM DE SERVICO 73615
TOTAL						8.071,80	8.071,80	8.071,80	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	5.375,80	0,00	0,00	0,00		5.375,80	0,00		5.375,80	SUPERAVIT
08	326,69	0,00	0,00	0,00		326,69	0,00		326,69	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	2.905,76	0,00	0,00	0,00		2.905,76	0,00		2.905,76	SUPERAVIT
11	2.925,23	0,00	0,00	0,00		2.925,23	0,00		2.925,23	SUPERAVIT
12	4.573,07	0,00	0,00	0,00		4.573,07	0,00		4.573,07	SUPERAVIT
18	4.437,11	0,00	0,00	0,00		4.437,11	0,00		4.437,11	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
34	81.990,04	0,00	0,00	0,00		81.990,04	0,00		81.990,04	SUPERAVIT
35	38.774,21	0,00	0,00	0,00		38.774,21	0,00		38.774,21	SUPERAVIT
36	16.536,34	0,00	0,00	0,00		16.536,34	0,00		16.536,34	SUPERAVIT



A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS		
37	99,08	0,00	0,00	0,00		99,08	0,00		99,08	SUPERAVIT	
38	51.201,21	0,00	0,00	0,00		51.201,21	0,00		51.201,21	SUPERAVIT	
39	14.877,77	0,00	0,00	0,00		14.877,77	0,00		14.877,77	SUPERAVIT	
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
62	334,52	0,00	0,00	0,00		334,52	0,00		334,52	SUPERAVIT	
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
64	341.480,26	0,00	0,00	0,00		341.480,26	0,00		341.480,26	SUPERAVIT	
65	39.031,83	0,00	0,00	0,00		39.031,83	0,00		39.031,83	SUPERAVIT	
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
67	33.172,17	0,00	0,00	0,00		33.172,17	0,00		33.172,17	SUPERAVIT	
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS		
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
89	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
T.	638.041,09	0,00	0,00	0,00	0,00	638.041,09	0,00	0,00	638.041,09		

B RECURSOS ORDINÁRIOS								
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	139.836,33	0,00	0,00	0,00		139.836,33	SUPERAVIT	
1	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
2	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT	
T.	139.836,33	0,00	0,00	0,00	0,00	139.836,33		